

Segunda-feira, 10 de Junho de 2024



IMPrensa Oficial

Sumário

PORTARIA Nº 390/2024	2
PORTARIA Nº 391/2024	3
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2022	5
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 123/2020	6
PORTARIA Nº 392/2024	7
PORTARIA Nº 393/2024	8
PORTARIA Nº 394/2024	9
PORTARIA Nº 395/2024	10
PORTARIA Nº 396/2024	11
PORTARIA Nº 397/2024	12
PORTARIA Nº 398/2024	13
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REF. PE Nº 017/2024	14
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO 048/2022	15
DECRETO Nº 2826-2024. EDUCAÇÃO ESPECIAL	16

JUNHO DE 2024

Imprensa Oficial

Edição nº 749/2024

Expediente

O Imprensa Oficial de Araçoiaba da Serra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araçoiaba da Serra, Instituído pela **Lei Municipal nº 2096/2017**.

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://aracoiba.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Endereço: Av. Luane Milanda Oliveira nº 600, Jardim Salete - Araçoiaba da Serra/SP

Telefone: (15) 3281-7000

Site: <https://aracoiba.sp.gov.br>

Funcionamento: Segunda a Sexta, das 08h às 16h

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA**PORTARIA Nº 390/2024
DE 10 DE JUNHO DE 2024**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de deslocamento para o desenvolvimento de atividades relacionadas à Secretaria de Administração e Finanças;

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o servidor abaixo relacionado a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra:

- **BRUNO NICODEMOS MARTINS**
CPF Nº 418.XXX.XXX-00

Artigo 2º - O servidor deverá conduzir os veículos obedecendo as Normas do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de responsabilização;

Artigo 3º - O servidor acima citado somente poderá conduzir os veículos para os quais for devidamente habilitada;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 10 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 10 de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C0532F16EF514959939818B3CA1BEE06>





**PORTARIA Nº 391/2024
DE 10 DE JUNHO DE 2024**

"Institui a Comissão Preparatória Municipal da Conferência Municipal da Cidade, e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 3º do Decreto Municipal 2.805 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Organizadora Municipal da Conferência Municipal da Cidade de Araçoiaba da Serra, integrada pelos seguintes representantes:

Nome, **DANILO DE QUEIROZ MEDEIROS**, RG 45.xxx.xxx-x, Entidade, Prefeitura Municipal De Araçoiaba da Serra, Secretário de Desenvolvimento Urbano, Segmento: Administração pública.

Nome, **GABRIELA TOLENTINO DE SÁ**, RG 46.xxx.xxx.1, Entidade, Prefeitura Municipal De Araçoiaba da Serra, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Segmento: Administração pública.

Nome, **JOAO PAULO PEDROSO FERREIRA**, RG 40.xxx.xxx-4, Entidade, Prefeitura Municipal De Araçoiaba da Serra, Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Segmento: Administração pública.

Nome, **ALESSANDRA DE LARA MARANI**, RG 55.xxx.xxx-9, Entidade, Vida Forte Nutrientes Industria e Comercio de Produtos Naturais LTDA, Segmento: Entidade Empresária.

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 10 de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/384CB50E46F54A43A989C76CE7D9DBE5>





PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Nome, **ELIZANGELA CRISTINA CORCINI**, RG 7.xxx.xxx-05,
Entidade, Ipanema Industria de Produtos Veterinários LTDA,
Segmento: Entidade Empresária.

Nome, **CARLOS CESAR RIBEIRO DA SILVA**, RG 12.xxx.xxx-x,
Entidade, ABRACI – Associação dos Moradores do Bairro Alvorada e
Colinas de Ipanema, Segmento, Movimentos populares.

Nome, **REGINALDO CÉSAR BARROS ALVES**, RG 28.xxx.xxx-x,
Entidade, Sociedade Civil, Movimento Popular.

Nome, **EMANUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO**, RG 40.xxx.xxx-8,
Entidade, Faculdade Anhanguera, seguimento, Acadêmica e Pesquisa.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 10 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra
em 10 de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/publicassinaturas/384CB50E46F54A43A989C76CE7D9DBE5>



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. **CONTRATO Nº 046/2022**, EMPRESA **ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**, CNPJ no MF nº 10.489.713/0001-14, OBJETO: **Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Solução de Servidores de Dados e Aplicações composta por 3 servidores Cluster, um Storage, dois Switchs SAN, Solução de Backup com servidor fora do Cluster, Rack para acondicionamento dos equipamentos, Softwares necessários para pleno funcionamento da solução, e contemplar Instalação, Migração, Suporte e Manutenção para Hardware e Software, conforme Termo de Referência contido no Anexo I. DATA: 23/05/2024. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, R\$380.161,73 - BASE LEGAL: PE 029/2022.**

EXTRATO DE RECISÃO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. **CONTRATO Nº 123/2020**, EMPRESA **DIAGNOSTIX EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME**, CNPJ no MF nº 59.675.835/0001-94, OBJETO: **Contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva do Aparelho de Raio-x do Município, conforme anexo I.** DATA: 22/05/2024.- BASE LEGAL: PP 098/2020.



**PORTARIA Nº 392/2024
DE 10 DE JUNHO DE 2024**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a Sra. **ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA DOMINGUES** portadora do RG nº 18.XXX.XXX- 2 e CPF nº 073.XXX.XXX-10, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - GEOGRAFIA, à partir de 06/06/2024, de acordo com o Parágrafo 14, do Artigo 37 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/06/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 10 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 10 de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PORTARIA Nº 393/2024
DE 10 DE JUNHO DE 2024**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido a Sra. ADRIANA BARBOZA DE MELO portadora do RG nº25.XXX.XXX-X e CPF nº 164.XXX.XXX-26 do cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, à partir de 10/06/2024.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 10 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 10 de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PORTARIA Nº 394/2024
DE 10 DE JUNHO DE 2024**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear:

NOME: LORENNA VICTORIA RIBEIRO ORTIZ

RG Nº: 56.XXX.XXX-2

CPF Nº: 500.XXX.XXX-28

CONCURSO PÚBLICO/ CLASSIFICAÇÃO Nº: 002/2021 - 66º LUGAR

CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

INÍCIO: 10/06/2024

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 10 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 10 de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PORTARIA Nº 395/2024
DE 10 DE JUNHO DE 2024**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear:

NOME: **FERNANDA DE MORAES VERAS CIRINO**

RG Nº: **46.XXX.XXX-X**

CPF Nº: **310.XXX.XXX-21**

CONCURSO PÚBLICO/ CLASSIFICAÇÃO Nº: **002/2022 - 18º LUGAR**

CARGO: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II ESPECIAL**

INÍCIO: **10/06/2024**

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 10 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 10 de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PORTARIA Nº 396/2024
DE 10 DE JUNHO DE 2024**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir o Sr. **MARCOS APARECIDO DOS SANTOS**, portador do RG nº 24.XXX.XXX-0 e CPF nº 185.XXX.XXX-93, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III -INGLÊS**, a partir de 07/06/2024.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/06/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 10 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 10 de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PORTARIA Nº 397/2024
DE 10 JUNHO DE 2024**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) concursado(s), a partir de 10 de junho de 2024, tendo em vista a classificação obtida no Concurso Público Nº 001/2023, devidamente homologado, no(s) cargo(s) abaixo relacionado(s):

CARGO: CUIDADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
9º	GIOVANA CRISP DOMINGUES	448.XXX.XXX-02
10º	DANIELE DE FREITAS RODRIGUES MOURA	339.XXX.XXX-30
12º	VICTÓRIA EDUARDA DE OLIVEIRA	116.XXX.XXX-09

Art. 2º Ficam convocados a comparecer no Departamento de Recursos Humanos a partir da data de nomeação, no prazo de até 15 (quinze) dias estabelecido no art. 21 da Lei Complementar nº 417, de 21 de junho de 2023, para assinatura da posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 10 de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PORTARIA Nº 398/2024
DE 10 JUNHO DE 2024**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) concursado(s), a partir de 10 de junho de 2024, tendo em vista a classificação obtida no Concurso Público Nº 001/2023, devidamente homologado, no(s) cargo(s) abaixo relacionado(s):

CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
5º	THIAGO RUIZ BARBOSA	442.XXX.XXX-18

Art. 2º Ficam convocados a comparecer no Departamento de Recursos Humanos a partir da data de nomeação, no prazo de até 15 (quinze) dias estabelecido no art. 21 da Lei Complementar nº 417, de 21 de junho de 2023, para assinatura da posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 10 de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, torna público que, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - Processo Administrativo Nº 15588/2024, cujo objeto é : REGISTRO DE PREÇOS PARA Futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS com insumos e mão de obra necessários para execução de serviços comuns de engenharia para conservação ambiental e realização de manutenções preventivas e corretivas nas estradas rurais e nas vias urbanas em leito natural, em atendimento à Secretaria de Serviços do município de Araçoiaba da Serra/SP, conforme Termo de Referência contido no Anexo III, foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pela Autoridade Municipal o seu resultado no dia 10/06/2024, para a empresa HPC TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.249.968/0001-03, no Lote 01, perfazendo o valor total de R\$ 9.153.993,60. Araçoiaba da Serra, 10 de junho de 2024. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. **CONTRATO Nº 048/2022**, EMPRESA **CAMPTECNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA**, CNPJ no MF nº 65.664.955/0001-99, OBJETO: **Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Suporte e Licenciamento de versão atualizada do Sistema de Controle de Ponto para atender o Quadro de Funcionários do município de Araçoiaba da Serra, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.** DATA: 07/06/2024 - BASE LEGAL: PE 025/2022.,



DECRETO nº 2826

DE 06 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra, e dá providências correlatas.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as orientações do Ministério da Educação para sua implementação no sistema pátrios de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.570, de 17 de novembro de 2022, que instituiu as Políticas de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para os alunos do Sistema Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra;

CONSIDERANDO que a Educação Especial é modalidade de ensino que não substitui o ensino regular, passando todas as etapas do Sistema Municipal de Ensino, devendo ser ofertada em consonância com a legislação vigente e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial capazes de obstruir sua participação

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR. Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/72C379FE4E845DA868E8E021ED6967A>



plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2007), ratificada pelo Brasil através dos Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se estabelecer critérios para o acesso e garantia de permanência dos educandos público-alvo da Educação Especial nas Unidades Educacionais do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º. A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica que perpassa todas as etapas e modalidades de ensino, sendo parte da educação regular e objetivando favorecer o processo de escolarização dos estudantes atendidos.

Art. 2º. Para assegurar o acesso à Educação Básica aos estudantes elegíveis à Educação Especial, o Sistema Municipal Ensino de Araçoiaba da Serra:

I. Dará ênfase ao direito à matrícula em classes comuns do ensino regular, em qualquer modalidade de ensino;

II. Adotará ações que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

III. Implementará ações educacionais pautadas pela pluralidade de metodologias, de processos e de procedimentos de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento das potencialidades e habilidades;

IV. Promoverá ações voltadas ao desenvolvimento da cultura escolar inclusiva, com a participação de estudantes, familiares, comunidade escolar, órgãos dedicados à matéria e sociedade civil organizada;

V. Disponibilizará serviços que propiciem a inclusão, nas classes comuns, do ensino regular;

VI. Celebrará, se necessário, convênios, parcerias e outros ajustes.

Art. 3º. A Educação Especial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/72C379FE4E4545DA68EBED21B0E6967A>



- I. Garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de ações que conduzam à inclusão nas classes comuns do ensino regular;
- II. Equidade e qualidade do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a conclusão de todas as etapas da educação básica;
- III. Transversalidade em todas as etapas e níveis de escolarização;
- IV. Desenvolvimento de práticas inclusivas, com vistas ao Desenho Universal para a Aprendizagem - DUA e à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar;
- V. Ampliação do Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- VI. Efetivação do ensino colaborativo como estratégia de mediação pedagógica e de acessibilidade curricular desenvolvida por professor especializado;
- VII. Ampliação da rede de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva;
- VIII. Fomento da cultura inclusiva nas escolas;
- IX. Adoção de esforços para construção de um sistema escolar cada vez mais inclusivo.

CAPÍTULO II

DOS ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 4º. Para os fins do disposto neste decreto, são considerados elegíveis aos serviços da Educação Especial:

I. Os estudantes com deficiência, assim considerados aqueles abrangidos pelo "caput" do artigo 2º, da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; ⁽¹⁾

II. Os estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA, assim considerados aqueles abrangidos pelo §1º do artigo 1º, da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; ⁽²⁾

(1) Lei Federal nº 13.146, de 2015, art. 2º: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

(2) Lei Federal nº 12.764, de 2012, art. 1º, §1º: "Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II: I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos."

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



III. Os estudantes com altas habilidades ou superdotação, assim considerados aqueles que demonstram elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentarem grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Parágrafo único. O disposto neste decreto aplica-se, também, aos estudantes diagnosticados com Transtorno Global de Desenvolvimento - TGD.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Especial, prestará apoio aos estudantes atendidos mediante a oferta dos seguintes serviços:

I. Professor de Educação Básica II – Educação Especial (PEB II – AEE): docente especializado na modalidade da Educação Especial que atua na mediação pedagógica realizada no contraturno;

II. Atendimento Educacional Especializado - AEE para mediação pedagógica complementar aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA e complementar aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, visando possibilitar o acesso ao currículo;

III. Ensino Colaborativo no turno escolar como estratégia de mediação pedagógica, desenvolvida entre o professor especializado e o professor da sala de aula regular, em jornada de trabalho suplementar, para apoiar a escolarização do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e altas habilidades ou superdotação, nas classes comuns do ensino regular;

IV. Recursos pedagógicos de acessibilidade e de tecnologia assistiva: meios, instrumentos, equipamentos, modos, soluções, métodos, mecanismos, processos, expedientes, artifícios ou planos que se mostrem aptos à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar e educacional e à conquista de maior autonomia, independência e qualidade de vida;

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



V. Assistência aos estudantes portadores de deficiência auditiva e surdez ou surdo-cegueira;

VI. Serviço de apoio escolar - Atividades de Vida Diária - PAE/AVD, para apoio à higiene, locomoção e alimentação dos estudantes, em conformidade com a primeira parte do inciso XIII do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; ⁽³⁾

VII. Serviço de Profissional de Apoio Escolar aos estudantes com deficiência, conforme disposto na segunda parte do inciso XIII do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em conformidade com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para os quais também darão suporte à comunicação e à interação social. ⁽⁴⁾

§1º. As solicitações para disponibilização dos serviços previstos neste artigo obedecerão ao regimento a ser expedido pela Secretaria da Educação.

§2º. A operacionalização do Ensino Colaborativo referido no inciso III deste artigo será regulamentado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Os serviços de que trata o artigo 5º deste decreto:

I. Voltar-se-ão à redução ou eliminação de barreiras metodológicas, processuais, procedimentais, arquitetônicas, atitudinais e tecnológicas no ambiente escolar, bem como no transporte, na comunicação e na informação;

II. Visarão a promover a autonomia e a independência no processo de aprendizagem do estudante em classes da educação básica;

III. Estarão comprometidos com a inclusão do estudante nas classes comuns do ensino regular.

IV. Deverão ser periodicamente avaliados e acompanhados pela unidade escolar, em conjunto com a família, quanto à sua efetividade e necessidade de continuidade, com base nos relatórios pedagógicos desenvolvidos pelos professores especializados e pelos docentes que atendem o estudante.

(3) Lei Federal nº 13.146, de 2015, art. 3º, inciso XIII: "Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas."

(4) Lei Federal nº 12.764, de 2012, art. 3º, parágrafo único: "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado."

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



Art. 7º. Para o cumprimento das ações previstas neste decreto, a Secretaria Municipal de Educação poderá atuar em conjunto com órgãos especializados, sociedade civil organizada e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da celebração de convênios, parcerias e outros ajustes, conforme a legislação em vigor.

SEÇÃO II

DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA – CMEI

Art. 8º. O Centro Municipal Educação Inclusiva destinar-se-á a ofertar serviços especializados de apoio, suporte e identificação de necessidades educacionais especiais, realizar atendimentos terapêutico-educacionais e atuar em projetos de prevenção visando o desenvolvimento das potencialidades dos educandos, bem como a melhoria de seu desempenho escolar e social.

Art. 9º. O Centro Municipal de Educação Inclusiva (CMEI), responsável pela gerência do ensino especial no município de Araçoiaba da Serra, impulsionará as ações educacionais voltadas às pessoas público-alvo da educação especial inclusiva, agrupando os técnicos responsáveis pela condução desta ação, a saber:

I. Psicólogo, atuando de forma institucional no apoio ao público-alvo da educação especial e suas necessidades específicas, estabelecendo mediação com outros membros da equipe técnica, avaliando questões emocional e social, apresentando proposta de intervenção para equipe escolar e familiares, elaborando conteúdo formativo, efetuando e avaliando propostas com vistas ao desenvolvimento acadêmico e social dos alunos, conforme súmula de atribuições integrantes da Lei Complementar nº 415, de 06 de junho de 2023;

II. Assistente social, dedicando-se às demandas advindas das questões sociais, facilitando o acesso aos serviços e programas dos órgãos socioassistencial, acompanhando e orientando famílias e comunidade escolar sobre o fluxo desses funcionamentos e operando com formações e orientações aos pais e equipe escolar, conforme súmula de atribuições integrantes da Lei Complementar nº 146, de 11 de dezembro de 2008;

III. Psicopedagoga, atuando de forma institucional diretamente nas escolas no apoio às professoras do atendimento educacional especializado e das professoras da sala regular, orientando sobre possibilidades pedagógicas e adaptações de atividades

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



e, se necessário, em atendimentos individuais, operando ainda com formações e orientações aos pais, alunos e equipe escolar, conforme súmula de atribuições integrantes da Lei Complementar nº 146, de 11 de dezembro de 2008;

IV. Assistente Técnico Pedagógico, acompanhando e orientando a equipe de professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na execução e cumprimento do plano de desenvolvimento individualizado (PDI), no atendimento individual ou de grupo específico e na mediação do ensino colaborativo, garantindo ações e estratégias que ofereçam aos alunos com deficiência melhor adaptação e aprendizado, operando também com formações e orientações aos pais e equipe escolar, conforme súmula de atribuições integrantes da Lei Complementar nº 146, de 11 de dezembro de 2008;

V. Supervisor de Ensino designado para cuidar da Educação Especial, através do Centro Municipal de Educação Inclusiva e sua equipe técnica, assessorando, orientando e acompanhando as escolas públicas municipais no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos aspectos pedagógicos e de gestão da educação especial, assessorando o Secretário Municipal de Educação no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais, realizando a orientação, acompanhamento, fiscalização e os atos administrativos relativos à Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, conforme súmula de atribuições integrantes da Lei Complementar nº 146, de 11 de dezembro de 2008.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR ESPECIALIZADO

Art. 10. São atribuições do Professor de Educação Básica II – Educação Especial (PEB II – AEE):

I. Participar da elaboração, construção e manutenção do projeto político pedagógico da unidade escolar, zelando pela institucionalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE, do Ensino Colaborativo e pela consideração dos serviços necessários à inclusão do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e altas habilidades ou superdotação;

II. Realizar a Avaliação Pedagógica Inicial do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização;

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR. Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/72c379fe4e3454da68eb8ed21b0e6967a





- III. Elaborar, desenvolver, aplicar e acompanhar o Plano de Atendimento Educa-
cional Especializado do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;
- IV. Orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante
elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, conside-
rando o Atendimento Educacional Especializado - AEE e Ensino Colaborativo;
- V. Oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino re-
gular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodo-
lógicas;
- VI. Participar, contribuir e atuar nas reuniões de Conselho de Classe ou Série e
das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP);
- VII. Participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela
unidade escolar;
- VIII. Orientar estudantes, docentes, gestores e profissionais da unidade escolar,
famílias e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva;
- IX. Orientar os responsáveis pelo estudante, as famílias e a comunidade escolar
quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, considera-se:

- I. Avaliação Pedagógica Inicial: documento pedagógico elaborado por professor
especializado, na forma de estudo de caso, tendo como objetivos identificar, elaborar e
organizar serviços pedagógicos e tecnologias assistivas para a participação efetiva dos
estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;
- II. Plano de Atendimento Educacional Especializado: documento elaborado por
professor especializado, com os objetivos de identificar barreiras, elencar as atividades
necessárias ao desenvolvimento de habilidades e potencialidade de estudantes a fim
de orientar as ações escolares da unidade escolar.

Art. 11. A elaboração da Avaliação Pedagógica Inicial do estudante no Atendi-
mento Educacional Especializado é responsabilidade do Professor de Educação Básica
II – Educação Especial (PEB II – AEE).

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



SEÇÃO IV

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 12. Considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE a mediação pedagógica que visa a possibilitar o acesso ao currículo, tendo como funções identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes.

Parágrafo único. A oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE deve obrigatoriamente constar do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

SEÇÃO V

DO ENSINO COLABORATIVO

Art. 13. Fica instituído no Sistema Municipal de Ensino o Ensino Colaborativo, voltado às unidades escolares que tenham estudante elegível aos serviços da Educação Especial, como forma de atuação articulada entre a equipe escolar e os Professores de Educação Especial.

§1º. O Ensino Colaborativo visa proporcionar suporte e acompanhamento pedagógico, sendo desenvolvido como estratégia pedagógica voltada à inclusão do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, nas classes comuns do ensino regular, ao fomento da cultura inclusiva e à adoção de práticas inclusivas nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

§2º. Para o fomento da cultura inclusiva nos espaços escolares, o Professor de Educação Básica II – Educação Especial (PEB II – AEE), em ação colaborativa, deverá apoiar os professores regentes das classes e aulas regulares, bem como a equipe gestora e funcionários da unidade escolar, no atendimento ao estudante elegível da Educação Especial e na criação de ambientes cada vez mais inclusivos e equânimes.

§3º. A organização e operacionalização do Ensino Colaborativo serão regulamentadas por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O Ensino Colaborativo é estruturado nos seguintes eixos:

I. Articulação entre os professores regentes de classes comuns do ensino regular e o Professor de Educação Básica II – Educação Especial (PEB II – AEE);

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



- II. Identificação, aperfeiçoamento e acompanhamento dos apoios, recursos e serviços para a inclusão;
- III. Permanência de todos os estudantes, atendidos ou não pelos serviços da Educação Especial, no mesmo espaço físico, com o mesmo currículo, garantida a acessibilidade e a tecnologia assistiva;
- IV. Formação continuada dos docentes para as práticas pedagógicas em âmbito do Ensino Colaborativo;
- V. Orientação e esclarecimento à comunidade escolar, proporcionando diálogo acerca da cultura inclusiva e dos apoios, recursos e serviços da Educação Especial;
- VI. Promoção de tempos e espaços para diálogo e planejamento das questões relativas à perspectiva inclusiva na unidade escolar.

SEÇÃO VI

PROFISSIONAL PARA ATUAR COM ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDEZ OU SURDO-CEGUEIRA

Art. 15. Para a consecução dos objetivos da Educação Especial, serão disponibilizados aos estudantes com deficiência auditiva, surdez ou surdo-cegueira os seguintes profissionais:

- I. Profissional de Libras para estudantes com deficiência auditiva e surdos matriculados nos anos iniciais e nos anos finais do Ensino Fundamental, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares;
- II. Profissional de Braille para estudantes cegos matriculados nos anos iniciais e nos anos finais do Ensino Fundamental, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares;

SEÇÃO VII

DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA APOIO ESCOLAR

Art. 16. A Secretaria da Educação disponibilizará ao estudante com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista - TEA, se necessário, os serviços profissionais de apoio escolar de que tratam os incisos VI e VII do artigo 5º deste decreto.

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/72C379FE4E4545DA68EBED21B0E6967A>



Parágrafo único. Os serviços referidos no "caput" deste artigo poderão ser compartilhados entre grupos de estudantes, conforme as especificidades do caso concreto.

Art. 17. Os Profissionais de Apoio Escolar serão acompanhados tecnicamente para atuar no ambiente escolar, visando a garantir o bem-estar do estudante com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista - TEA durante a rotina escolar e a fortalecer a autonomia e a liberdade do discente no ambiente escolar.

Art. 18. A atuação dos Profissionais de Apoio Escolar não abrange as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, em conformidade com o inciso XIII do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. ⁽³⁾

SUBSEÇÃO I

SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR - ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA

Art. 19. O serviço de apoio escolar (Atividades de Vida Diária) consistirá no auxílio necessário aos estudantes que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades de:

- I. Alimentação, no cotidiano escolar;
- II. Higiene pessoal, íntima e bucal, incluindo o apoio para utilização do banheiro no cotidiano escolar;
- III. Locomoção nos ambientes escolares e espaços alternativos para atividades escolares;
- IV. Autocuidado no cotidiano escolar.

SUBSEÇÃO II

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 20. O Profissional de Apoio Escolar atuará na mediação e no auxílio à superação das dificuldades gerais relacionadas às atividades escolares.

Parágrafo único. O apoio escolar de que trata este artigo:

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina



- I. Será prestado em sala de aula e, se necessário, em apoio às atividades extra-curriculares que ocorrem no âmbito escolar;
- II. Incluirá suporte à comunicação e à interação social;
- III. Será articulado com as atividades da classe, planejadas pelo docente titular de sala da classe comum do ensino regular e do Atendimento Educacional Especializado - AEE, em qualquer de suas formas;
- IV. Observará as diretrizes constantes do Plano de Atendimento Educacional Especializado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os serviços ofertados aos estudantes do Sistema Municipal de Ensino, na data da publicação deste decreto, serão mantidos durante o período de transição necessário à adequação ou à implementação das novas ações.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, aos profissionais do Sistema Municipal de Ensino, ações de formação continuada e de formação em serviço nas temáticas da Educação Especial.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 06 de junho de 2024.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/72c379ffe4e3454da68eb8ed21b0e6967a>



MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA
AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78
ARACOIABA DA SERRA/SP - CEP 18.190-000
FONE: (15) 3281-7000



CÓDIGO DE ACESSO
772C379FE4E945DA86E8E021B0E6967A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/772C379FE4E945DA86E8E021B0E6967A>